-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

18 / AGOSTO / 2011

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 000177/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CONJUNTO HABITACIONAL PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Esta Lei trata da criação de Conjunto Habitacional denominado "João de Souza", localizado na Rua Projetada, s/n°. Conjunto Paulo Rolim II, fazendo fronteira com a PB 073 e a Júlio Guabiraba, Sobrado-PB.
- Art. 2° A finalidade de criação do referido Conjunto Habitacional é a de atender a camada social carente do município de Sobrado/PB. evidenciando o caráter do interesse social.
- Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a construção do Conjunto Habitacional "João de Souza", juntamente com o Poder Público Federal.
- Art. 4° A área objeto da construção do Conjunto Habitacional é de propriedade do Poder Público Municipal, sendo especificada da seguinte forma:
- §1° O total de lotes submetidos à criação do Conjunto Habitacional equivale a 31 (trinta e um), tendo como área total 5.984.40 metros quadrados.
- §2º Os lotes aludidos no parágrafo anterior são subdivididos por quadras, sendo estas divididas da seguinte forma:
 - a) Quadra-01: Contêm 10 lotes com área total de 1.633,65m²;
 - b) Quadra-02: Contêm 20 lotes com área total de 3.912,75m²;
 - c) Ouadra-03: Contêm 02 lotes com área total de 438,00m².



Gabinete da Prefeita

- Art. 5° O Conjunto Habitacional será composto de 30 (trinta) unidades destinadas à moradia e 01 (uma) unidade destinada à cozinha comunitária.
- Art. 6° As unidades doadas possuirão algumas restrições. a serem cumpridas pelos donatários, sob pena de perda do imóvel adquirido, sendo estas:
- §1° Só poderão ter direito as unidades do Conjunto Habitacional, famílias carentes e que residam no município;
- §2° Fica proibida a venda, doação ou troca da unidade habitacional concedida pelo Poder Público Municipal no prazo de 10 anos a contar da data do recebimento do imóvel;
- §3° As alterações na estrutura e arquitetura do Conjunto Habitacional, bem como nas unidades nela presentes, só poderão ser realizadas mediante expressa autorização do Poder Público Municipal.
- Art. 7 As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobrado (PB). 18 de Agosto de 2011

- Edia Ywari Gwen, Glir CELIAMARIA DE OLIVEIRA MELO Prefeita Municipal

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado – PB C.N.P.J.: 01.612.553/0001-68 – CEP.: 58.342-000 Fone / Fax: (083) 3661-1080 / 3661-1064

E-mail: pmsobrado@uol.com.br

